



MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROCESSO N° 22/2024	LIVRO N° 01	Dispensa de Licitação N° 05/2024
---------------------	-------------	----------------------------------

OBJETO:

Com o objetivo de gerar economia aos cofres públicos e ganhos em escala, racionalização, otimização operacional da máquina pública e maior efetividade nas compras publicas, em razão de se tratar de Contrato de Rateio firmado entre entes federados, com o objetivo de prestação de serviços de gestão administrativa e patrimonial, atualmente o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, vem prestando assessoria aos municípios associados na realização de licitações para contratação de serviços e aquisição de mercadorias/equipamentos

AUTUAÇÃO

Aos 06 de março de 2024 no gabinete do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, Mellin Custina Rhoden AUTUO o presente que segue.

Responsável pela AUTUAÇÃO DO PROCESSO

02h



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Despesa: 1. Contrato de Rateio a ser celebrado entre o Município e o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC de acordo com a Lei Municipal nº 1351, de 02 de abril de 2018, através do protocolo de intenções, subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa e finalidade: Contrato de Rateio a ser celebrado entre o Município e Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, salientando que a manutenção do contrato se justifica pela grande demanda gerada em alguns setores da Municipalidade e não atendida por outros consórcios.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	Contrato de Rateio a ser celebrado entre o Município e o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC de acordo com a Lei Municipal nº 1351, de 02 de abril de 2018, através do protocolo de intenções, subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/2021.	Mês	10	R\$ 3.372,24	33.722,40
TOTAL				RS	33.722,40

Tunápolis - SC 05/03 /2024

Assinatura do Requisitante Marino José Frey
feito Municipal

SETOR DE CONTROLE INTERNO

- Licitação Modalidade _____
- Compra Direta Fundamento: _____
- Dispensa Licitação Fundamento: _____
- Inexibilidade Licitação Fundamento: _____
- Adesão à consórcio _____
- Elaborar o TR e o ETP

Tunápolis - SC 05/03 /2024

Responsável CI

CONTABILIDADE/FINANCEIRO

Unidade: _____ Proj/Atividade: _____
 Despesa: 2748 Elemento: 3.1.71.70.01
 Recurso: 1104 (x) Livre () Vinculado

*3.3.71.70.01

Tunápolis - SC 05/03 /2024

Maisa Isabela Pivatto

CRG/SC 042.099/0-4
Responsável

Encaminhado ao Setor de: _____

ORENADOR DA DESPESA

- Deferido
- Indeferido
- Aguardar

Responsável

Observações:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024
PROCESSO Nº 22/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS (Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças).

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Iguaçu, nº 264 – Centro – no município de Coronel Freitas/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19

VALOR DA DESPESA: R\$ O valor total mensal é de R\$ 3.372,24 (três mil trezentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos) a partir do mês de 01 de março de 2024 a dezembro de 2024. **O valor total a ser repassado anualmente é de R\$ 33.722,40 (trinta e três mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), durante o exercício de 2024**, sendo que há divisão na seguinte forma: valor de R\$ 2.204,43 (dois mil duzentos e quatro reais e quarenta e três centavos), para pagamento das despesas com pessoal, valor de R\$ 1.047,75 (um mil e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos) para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa e o valor de R\$ 120,06 (cento e vinte reais e seis centavos) para investimento / equipamentos para relacionadas ao Contrato de Programa

DOCUMENTO: Requisição ao Compras, justificativa, documentos da contratada, proposta, parecer jurídico.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesas correntes:

65,37% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71.00.00.00.00.00, correspondente a R\$ 2.204,43 (dois mil duzentos e quatro reais e quarenta e três centavos);

31,07% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71.00.00.00.00.00, correspondente a R\$ 1.047,75 (um mil e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

3,56% da despesa corrente sob a dotação orçamentária nº 4.4.71.00.00.00.00.00, correspondente a R\$ 120,06 (cento e vinte reais e seis centavos).

OBJETO: CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC)

FIM QUE SE DESTINA: Com o objetivo de gerar economia aos cofres públicos e ganhos em escala, racionalização, otimização operacional da máquina pública e maior efetividade nas compras públicas, em razão de se tratar de Contrato de Rateio firmado entre entes federados, com o objetivo de prestação de serviços de gestão administrativa e patrimonial, atualmente o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, vem prestando assessoria aos municípios associados na realização de licitações para contratação de serviços e aquisição de mercadorias/equipamentos.



FUNDAMENTO DA DISPENSA:

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento, no art. 75, XI, da Lei 14.133/2021. Aplica-se ainda a presente Dispensa as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 1.351/18 de 02.04.2018, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CVC nº 003/2018.

Tunápolis, 06 de março de 2024.

Assinado digitalmente por: MARINO JOSE
FREY:34596755949
O tempo: 06-03-2024 10:02:49

MARINO JOSÉ FREY
PREFEITO MUNICIPAL

osm

Razão da escolha do fornecedor.

A escolha do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, justifica-se uma vez que o município de Tunápolis/SC está consorciado a esta associação pública, Contrato de Programa do CVC nº 003/2018 e com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, sendo o CVC é o legítimo representantes dos Municípios a ele vinculados.

Com o objetivo de gerar economia aos cofres públicos e ganhos em escala, racionalização, otimização operacional da máquina pública e maior efetividade nas compras publicas, em razão de se tratar de Contrato de Rateio firmado entre entes federados, com o objetivo de prestação de serviços de gestão administrativa e patrimonial, atualmente o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, vem prestando assessoria aos municípios associados na realização de licitações para contratação de serviços e aquisição de mercadorias/equipamentos.

Assinado digitalmente por:
MARINO JOSÉ
FREY:34596755949
O tempo: 06-03-2024 10:14:33

MARINO JOSÉ FREY
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

obh

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC**
CNPJ/CPF: **14.688.861/0001-19**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 240140023878259
Data de emissão: 23/01/2024 08:01:49
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 21/07/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 29/01/2024 13:37:38

07hr



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
CNPJ: 14.688.861/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:00:51 do dia 13/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/03/2024.

Código de controle da certidão: **6885.FC66.CBCE.1A1F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.688.861/0001-19

Certidão n°: 15438778/2024

Expedição: 06/03/2024, às 14:40:35

Validade: 02/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.688.861/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-À da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC CNPJ: 14688861000119

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 11061 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
Endereço: Avenida SANTA CATARINA, 1022 - Bairro CENTRO - CEP 89.840-000

Código de Controle

CWBWYXAAB4YDGSX1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Coronel Freitas (SC), 06 de Março de 2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.688.861/0001-19
Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC
Endereço: AV SANTA CATARINA 1022 / CENTRO / CORONEL FREITAS / SC / 89840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2024 a 03/04/2024

Certificação Número: 2024030519021011244551

Informação obtida em 07/03/2024 13:47:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 1833316
FOLHA: 1 / 1

11h

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1833316
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC
Raiz do CNPJ: 14.688.861
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : CORONEL FREITAS
Endereço da sede : RUA SÃO PAULO S/N BAIRRO SÃO SEBASTIÃO

Certidão emitida às 14:22 de 07/03/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.ius.br/download>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC**

CPF/CNPJ: **14.688.861/0001-19**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:32:44 do dia 07/03/2024 , com validade até o dia 06/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: p7OFqUfAiMxrbbsSoojr

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

13R

Quarta-feira, 06 de março de 2024 às 10:38, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5703545: PROCESSO 22.2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Tunápolis

MUNICÍPIO

Tunápolis



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5703545>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA

CNPJ: 78.486.198/0001-52 **Telefone:** (49) 3632-1122
Endereço: Rua João de Castilho., 111 - Centro
CEP: 89898-000 - Tunápolis

142
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 5/2024

Processo Adm.: 22/2024
Data do Processo: 05/03/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 22/2024
b) **Nr. Licitação:** 5/2024 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Adjudicação:** 06/03/2024
e) **Objeto da Licitação:** CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC)

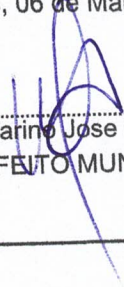
f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC				
1 - CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC) - Marca:	MES	10,000	3.372,2400	R\$ 33.722,40
Total geral:				R\$ 33.722,40

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Gerência de Administração Geral - Consórcio Velho Coronel CVC	03.001.04.122.0026.2066.3.1.71.00.00	R\$ 23.287,30
Gerência de Administração Geral - Consórcio Velho Coronel CVC	03.001.04.122.0026.2066.3.3.71.00.00	R\$ 10.435,10

Tunápolis, 06 de Março de 2024


.....
Marino Jose Frey
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

152

PARECER JURÍDICO n° 09/2024

Da: Assessoria Jurídica do Município de Tunápolis

Para: Setor de Compras e Licitações

ASSUNTO: Análise da possibilidade de Contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso XI, da Lei n° 14.133/2021.

Processo Administrativo n°: /2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO n°: /2024

OBJETO: Contratação de Rateio a ser celebrado entre o município e o consórcio intermunicipal Velho Coronel – CVC de acordo com a Lei n. 1351 de 02 de abril de 2018, através do protocolo de intenções subsidiariamente com a Lei Federal n. 14.133/2021.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INC. XI°, DA LEI N° 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1°, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI N° 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

1. OBJETO DA CONSULTA

Trata-se de solicitação exarada pelo setor de compras e licitações do município de Tunápolis - SC, conforme requerimento da Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, acerca da contratação de Consórcio Intermunicipal Velho Coronel.

É o que se tem a relatar.

Em seguida exara-se, o opinativo e a análise jurídica.



16/2

2. MÉRITO DA CONSULTA

Trata-se de exame prévio a Contratação direta entre o **MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS** e o **CONSÓRCIO VELHO CORONEL - CVC** - Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05 e Lei Municipal nº 1.351 de 02 de abril de 2018, para repasse de recursos financeiros pelo **CONTRATANTE** para pagamento das ações executadas pelo **CONTRATADO** na prestação de serviços técnicos.

Passamos a análise dos requisitos legais para concretização da contratação direta, quais entendemos estarem devidamente preenchidos, senão vejamos.

O município faz parte do **CONSÓRCIO VELHO CORONEL - CVC**, através da Lei Municipal nº 1.351/2018 de 02 de abril de 2018, sendo que o protocolo de intenções foi ratificado, sem qualquer ressalva.

O consórcio público foi constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos de sua constituição.

O objeto da contratação está de acordo com as disposições legais e regulamentares. O protocolo de intenções, o contrato de consórcio público e o estatuto do **CONSÓRCIO VELHO CORONEL - CVC**, estão de acordo com as disposições legais (Lei 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07 e art. 5º, §2º da Portaria STN 274/16) e a Lei n. 1.517/2022.

A licitação poderá ser dispensada, nos termos do artigo 75, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/93, incluído pela Lei Federal 11.107/05:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

[...]

XI - *para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;*

A Lei Federal 11.107/05 prevê ainda:

Art. 2º *Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.*

§ 1º *Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:*

I - *firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;*



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e
III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.
Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.
Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Está previsto na Portaria n. 274/16 da Secretaria do Tesouro

Nacional:

Art. 5º O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público.

[...]

§ 2º A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.

O Prejulgado n. 1776, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabelece, entre outras condições:

6. Os Gestores Públicos devem considerar as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei nº 8.666, de 1993, pertinentes aos consórcios públicos, destacando-se:

[...]

c) é previsto dispensa de licitação para os consórcios públicos contratarem "programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada", conforme inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, incluído pelo art. 17 da Lei n. 11.107/2005. No mesmo sentido, a norma do inc. III, § 1º, do art. 2º, da Lei n. 11.107, de 2005;



ESTADO DE SANTA CATARINA


GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

18h

Dessa forma, somos de parecer favorável à contratação do Consórcio por Dispensa de Licitação nos termos acima descritos, estando de acordo com as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, devendo, após ratificação do Prefeito Municipal, o Setor de Contratos e Licitações promover o processamento nas formas de estilo.

Este é o parecer.

Tunápolis - SC, em 05 de março de 2024.


FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 31.520